

AO EXPEDIENTE  
Em 07, 08, 19  
VISTO



DIGITALIZADO



## ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 22

João Pessoa, 31 de julho de 2019.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285/19

À Sua Excelência o Senhor

**ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALPB

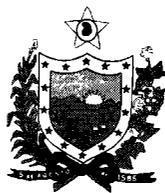
ADREVIDO A URGÊNCIA  
O RETORNO EN:  
13/AGOSTO/2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa a Medida Provisória, anexa, que altera dispositivos da Lei n.º 10.327, de 11 de junho de 2014 (Lei que cria o prêmio Paraíba Unida Pela Paz – PPU, e altera o Anexo II da Lei n.º 5.249, de 3 de abril de 1990, que dispõe sobre o quadro de pessoal da Fundação Espaço Cultural da Paraíba (FUNESC), para criar o cargo de Chefe do Núcleo do Memorial Abelardo da Hora, símbolo DAA-205.

O Paraíba Unida pela Paz assegura aos profissionais de segurança e defesa social premiação pelo alcance de metas relacionadas com a redução de criminalidade.

A política de Estado em Segurança Pública intitulada Paraíba Unida pela Paz tem por princípio uma gestão por resultados com foco no enfrentamento aos crimes dolosos contra a vida.



## ESTADO DA PARAÍBA



O PPUP ao ser instituído considerou circunstâncias fáticas que, felizmente, não mais existem. Desde lá, houve progressiva redução da taxa de crimes violentos letais intencionais - CVLI por cem mil habitantes no Estado da Paraíba. De 2011 a 2018, saímos de um patamar de 44 CVLI por cem mil habitantes em 2011 para um valor de 30,3 em 2018. A instituição do PPUP teve relevante impacto na redução desses números.

Em 2016, por exemplo, houve cumprimento da meta anual de redução de CVLI no Estado da Paraíba no patamar de 12%, contribuindo positivamente para a redução acumulada de 32% na Taxa de Homicídios de 2011 a 2018.

Dados de 2018 comprovam o acerto da política de segurança pública do Estado. Conquistamos taxas de CVLI inferiores às médias nacionais, da região nordeste e, em algumas áreas, aproximamo-nos do referencial da ONU, que é de até 10 homicídios por grupo de cem mil habitantes no período de um ano. Como exemplos, considerando dados da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDES), podemos citar os municípios de João Pessoa, que possuía uma taxa de 81 em 2011 e caiu para 30,9 em 2018; Campina Grande, que tinha uma taxa de 45 em 2011 e caiu para 23,3 em 2018; e Patos, que saiu de uma taxa de 59 em 2011 para 23,4 em 2018.

Neste processo contínuo de gestão por resultados, é imperioso fazer ajustes para potencializar o êxito das políticas implantadas. É o caso do PPUP. Faz-se necessário ajustar os requisitos para concessão desse



## ESTADO DA PARAÍBA



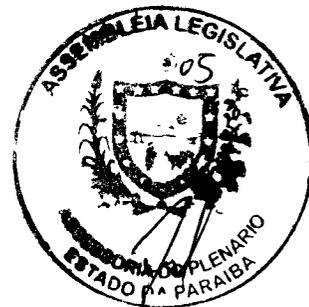
prêmio. É preciso possibilitar a premiação também para os profissionais de segurança cujos territórios mantenham estáveis as Taxa de CVLI e os valores de referência.

Neste momento de consolidação do programa Paraíba Unida pela Paz, é importante que seja viabilizada a premiação pela Taxa de CVLI, sob pena de gerar desestímulo justamente nas áreas e regiões integradas que já apresentaram os melhores resultados.

Cumprе ressaltar que a relevância e a urgência na aprovação dessa medida estão mescladas na necessidade de assegurar a eficácia dessas alterações legislativas imediatamente, pois a lei prevê que pagamento do PPUP relativo ao primeiro semestre do ano vigente deve ocorrer junto aos vencimentos do mês de agosto.

Através da Medida Provisória em anexo, também foi criado o cargo de Chefe do Núcleo do Memorial Abelardo da Hora, símbolo DAA-205, no âmbito da estrutura organizacional da Fundação Espaço Cultural da Paraíba (FUNESC). Esse Memorial está sendo construído no Espaço Cultural de João Pessoa e será constituído por obras doadas ao Estado da Paraíba pela viúva de Abelardo da Hora, senhora Margarida Lucena, que é paraibana. Abelardo da Hora foi escultor, pintor, desenhista e gravador. Ficou mundialmente conhecido pela singularidade de suas obras e por possuir estilo próprio e inconfundível.

Até ser donatária das obras de Abelardo da Hora, avaliadas em torno de R\$ 11 milhões, a Paraíba superou o Estado de



## ESTADO DA PARAÍBA

Pernambuco e propostas de outros países, a exemplos de Portugal, Romênia e Emirados Árabes. O Memorial Abelardo da Hora será um belo presente para o povo brasileiro e representa um ato de gratidão paraibana aos familiares de Aberlado da Hora.

São essas as razões que me fazem trazer à consideração de Vossa Excelência e de seus pares a Medida Provisória anexa, pugnando por sua conversão em lei.

Por oportuno, colho o ensejo para renovar cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossas Excelências e ao corpo administrativo da ALPB.

Atenciosamente,

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**

Governador



ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285

DE 31 DE JULHO DE 2019.



Altera dispositivos da Lei n.º 10.327, de 11 de junho de 2014, que instituiu o Programa Paraíba Unida pela Paz (PPUP), e altera o Anexo II da Lei n.º 5.249, de 3 de abril de 1990, que dispõe sobre o quadro de pessoal da Fundação Espaço Cultural da Paraíba (FUNESC).

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** O § 4º do art. 1º da Lei n.º 10.327/2014, alterado pela Lei n.º 10.876/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Todos os casos de CVLIs serão computados para a avaliação estatística dos TISP’s, exceto, apenas para efeito de premiação do PPUP, os decorrentes de confronto policial e os ocorridos com vítimas sob a custódia da SEAP ou FUNDAC – Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente.”.

**Art. 2º** Os incisos II e III do § 1º do art. 5º da Lei n.º 10.327, de 11 de junho de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“II - aos servidores policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e agentes penitenciários não lotados em Área Integrada de Segurança Pública e que desenvolvam atividade meio com atuação em todo Estado, ou de unidades especializadas dos órgãos operativos com atuação em todo o Estado, de acordo com o resultado do Estado;

III - aos agentes penitenciários, policiais civis, policiais militares e bombeiros militares lotados nas unidades prisionais, com localização ou responsabilidade de acordo com a compatibilização de Territórios Integrados da Segurança e Defesa Social–TISPs-, com a mesma premiação obtida pelos policiais civis, militares e bombeiros lotados nos respectivos Territórios, conforme a Lei Complementar n.º 111/2012, desde que cumpram os requisitos estabelecidos nos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 5º e art. 9º da presente Lei.”.



## ESTADO DA PARAÍBA

**Art. 3º** Fica acrescido o § 8º ao art. 5º da Lei n.º 10.327, de 11 de junho de 2014, com a seguinte redação:

“§ 8º Em caso de verificação de aumento de fugas em unidades prisionais no comparativo com o mesmo semestre no ano anterior, o Comitê Gestor instituído por esta Lei poderá, em decisão colegiada justificada, permitir o pagamento do PPUP aos agentes penitenciários que atuem naquelas unidades em que ocorreu o aumento de fugas, mediante análise do caso concreto.”.

**Art. 4º** O art. 6º da Lei n.º 10.327, de 11 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Também farão jus ao PPUP os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e agentes penitenciários lotados nos territórios, conforme a Taxa de CVLI por grupo de 100 mil habitantes, desde que não tenham obtido, no semestre avaliado, as premiações previstas nos incisos I a III do *caput* do art. 5º, conforme o seguinte:

I – que apresente, no semestre avaliado, Taxa de CVLI por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes no valor de até 10 (dez), serão premiados com o PPUP 1;

II – que apresente, no semestre avaliado, Taxa de CVLI por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes em valor inferior à Taxa de Homicídios (ou equivalente) em nível Nacional, serão premiados com o PPUP 2, desde que não apresente, na quantidade de CVLI, oscilação superior ao valor da meta estabelecida;

III – que apresente, no semestre avaliado, Taxa de CVLI por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes em valor inferior à Taxa de Homicídios (ou equivalente) da Região Nordeste serão premiados com o PPUP 3, desde que não apresente, na quantidade de CVLI, oscilação superior ao valor da meta estabelecida.

§ 1º Para aferição do resultado semestral, os cálculos da Taxa de CVLI por grupo de 100 mil habitantes serão realizados com a razão da metade do quantitativo da população mais recente publicada pelo IBGE.



## ESTADO DA PARAÍBA

§ 2º Os valores da Taxa Média de Homicídios do país ou da região Nordeste terão como fonte as mais recentes publicações com base no Sistema de Informações de Mortalidade - SIM - ou no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública – SINESP.

§ 3º No caso da Taxa de Homicídios (ou equivalente) por grupo de 100 mil habitantes da Região Nordeste ser inferior à Taxa Nacional de Homicídios (ou equivalente), será utilizado o parâmetro comparativo da Taxa Regional no inciso II e da Taxa Nacional no inciso III deste artigo.

§ 4º As premiações descritas neste artigo não são cumulativas entre si em um mesmo período de avaliação.”.

**Art. 5º** Fica criado o cargo de Chefe do Núcleo do Memorial Abelardo da Hora, símbolo DAA-205, que será inserido no Anexo II da Lei nº 5.249, de 3 de abril de 1990, com redação alterada pelo Anexo I da Lei nº 10.919, de 21 de junho de 2017.

**Art. 6º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, de julho 2019; 131º da Proclamação de República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be 'JOÃO AZEVEDO LINS FILHO', is written over the printed name and title of the Governor.



## PROTOCOLO DE ENTREGA

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285



**Referência:** Medida Provisória nº 285 ( três laudas)

Mensagem nº **23** (quatro laudas).

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei nº 10.327, de 11 de junho de 2014, que instituiu o Programa Paraíba Unida pela Paz (PPUP), e altera o Anexo II da Lei nº 5.249, de 3 de abril de 1990, que dispõe sobre o quadro de pessoal da Fundação Espaço Cultural da Paraíba (FUNESC).

**DATA DO RECEBIMENTO:** 06 / 08 / 2019; **HORÁRIO:** 10h50

**SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL:**

- Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Mat. 290.828-0
- Teresinha Padilha Mat. 275.248-4
- Isabela Lemos Dutra de Lucena Mat. 290.866-2

Assinatura